



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CIRCULAR  
NORMATIVA

Instituto de Administração da  
Saúde, IP-RAM

S 16 CN  
17-4-2020 0 . 0 . 0 . 0  
Original

**Assunto:** Uso obrigatório de máscara de proteção da COVID-19 na Região Autónoma da Madeira

**Para:** Todos os setores comerciais e atividades económicas.

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, assim como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional e, bem assim, a situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que, face ao contexto supra descrito, foram implementadas pelo Governo Regional, com toda a propriedade, medidas excecionais adicionais de contenção da pandemia, de natureza cautelar e preventiva, por forma a reduzir o risco de contágio e impedir a progressão da doença COVID-19 e salvaguardar a saúde pública da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nesta sémita, concomitantemente à retoma paulatina e faseada dos serviços, setor industrial, setor comercial e, grosso modo, todas as atividades económicas na Região Autónoma da Madeira, o uso generalizado e obrigatório de máscaras de proteção pela comunidade na Região Autónoma da Madeira é essencial para prevenir o risco de contágio e a disseminação da COVID-19 na Região, em consonância com os mais elevados padrões e recomendações de natureza e ordem científicas;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1, 2. e da alíneas a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, e da alínea y) do n.º 2 do art.º 3, e do n.º 3 do art.º 5.º, ambos do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, determino:

1 – O uso obrigatório de máscara de proteção da doença COVID-19, em todos os setores comerciais e atividades económicas da Região Autónoma da Madeira.

2– A presente Circular Normativa entra em vigor às 00.00 horas do dia 22 de abril de 2020.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

1/1

